



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

ATA DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE CRP/05 Nº 011/2014.

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e catorze, realizou-se o julgamento da Impugnação efetivada pelo Instituto de Previdência e Assistência Odontológica - Inpaodental aos termos do Edital de Licitação **CONVITE CRP/05 Nº 011/2014**, que tem como objeto **a contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de assistência Odontológica para funcionários ativos sob responsabilidade do CRP/05, seus cônjuges/companheiros e seus filhos solteiros de até 18 anos completos e, sendo universitário até 24 anos completos, com abrangência geográfica Nacional.** A Comissão Permanente de Licitação recebeu a impugnação efetivada no dia 17 de novembro de 2014 por ser TEMPESTIVA. A Empresa **INPAODENTAL** alega: 1) que no edital, item 5.1, alínea “m”, a exigência de comprovação de inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, alijaria do processo todos os licitantes interessados que eventualmente não estivessem inscritos no CRO/RJ. Inclusive, pontua em sua petição, que não seria permitido à Administração veicular tal exigência, como condição de habilitação prévia, para a participação de qualquer interessado na licitação; 2) no edital alínea “n”, do mesmo item 5.1, exige a comprovação da existência de responsável técnico subordinado à licitante por vínculo societário ou empregatício. Após detida análise acerca dos fatos e fundamentados elencados na peça de impugnação, a Comissão Permanente de Licitação entende que: 1) Em relação a alegação referente ao item 5.1, alínea “m” do edital, julgamos IMPROCEDENTE, com fulcro nos artigos 27 e 30 da lei 8.666/93 e na Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº063/2005, artigo 87, onde há respaldo legal para que essa exigência de habilitação seja feita, por ser lícito, legítimo e razoável; 2) No que pertine a alegação referente ao item 5.1, alínea “n” do edital, julgamos PROCEDENTE, pois de acordo com e-mail e contato telefônico feito ao CRO/RJ, fomos informados que, embora o critério para assumir a responsabilidade técnica no CRO/RJ, dentre outras, seja do sócio ou empregado com registro CTPS, também é admissível a



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

possibilidade de contratação de responsável técnico terceirizado. Neste sentido, com base no argumento apresentado, a Comissão reconhece PARCIALMENTE o pedido de impugnação interposto. Aproveitamos para comunicar que diante do julgamento e dos questionamentos recebidos, o certame licitatório está SUSPENSO, para as devidas correções. O certame será realizado em data oportuna a ser comunicada através de CARTA-CONVITE.

CLAUDIA SIMÕES CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação